



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 077/2021 – CMM

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

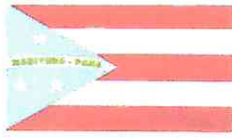
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de pandemia nacional e, por conseguinte, no Estado do Pará, com o aumento de casos confirmados e de óbitos atribuídos ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), conforme dados atualizados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever primeiro deste legislativo zelar pela saúde e integridade física de seus membros, servidores e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam esta Câmara Municipal, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades administrativas internas:

I - Atendimento do serviço de protocolo presencial das 8:00hs às 14:00hs, funcionando também por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br;

II - Atendimento da sala de identificação (emissão de RG) somente com entregas de Identidades;

III - Atendimento da Ouvidoria, exclusivamente, por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br ou através do telefone (91) 32565667;

IV - Atendimento ao público em geral, exclusivamente, por meio virtual, através do e-mail secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br e telefônico (91) 32565667;

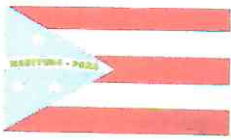
V- Serviço de acesso a informação funcionará exclusivamente por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br

Art. 3º As sessões ordinárias previstas no artigo 9º da Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) ficam suspensas;

Paragrafo único. Caso necessário, serão realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno e todas as normas sanitárias de proteção à saúde.

Art. 4º Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba Vereadores e servidores deste Poder Legislativo.

Art. 5º Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 6º Mesmo que não apresentem sintomas poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;

II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

Art. 7º Serão adotadas as seguintes medidas internas:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;

II – disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Art. 10. As medidas de que trata esta Portaria da Mesa poderão ser revista a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 11. Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,
EM 03 DE MARÇO DE 2021.


Vereador **ALLAN BESTEIRO**
Presidente


Vereador **JUNIOR AMARAL**
Vice Presidente


Vereador **ANDERSON ROCHA**
1º Secretário/CMM


Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**
2º Secretário/CMM


Vereador **GILBERTO SOUTO**
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 079/2021 – CMM

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de pandemia nacional e, por conseguinte, no Estado do Pará, com o aumento de casos confirmados e de óbitos atribuídos ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), conforme dados atualizados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever primeiro deste legislativo zelar pela saúde e integridade física de seus membros, servidores e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam esta Câmara Municipal, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento da região metropolitana de Belém de vermelho para preto e conseqüentemente o lockdown;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades administrativas internas:

I - Atendimento do serviço de protocolo funcionando exclusivamente por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br;

II - Atendimento da sala de identificação suspensa;

III - Atendimento da Ouvidoria, exclusivamente, por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br;

IV - Atendimento ao público em geral, exclusivamente, por meio virtual, através do e-mail secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br;

V- Serviço de acesso a informação funcionará exclusivamente por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br

Art. 3º Ficam suspensos os trabalhos das Comissões Permanentes pelo período definido neste Ato, estando suspensos, conseqüentemente, os prazos para elaboração de manifestações de proposições que estejam sob sua apreciação.

Art. 4º As sessões Ordinárias, Especiais e Solenes previstas na Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) ficam suspensas;

Paragrafo único. Caso necessário, serão realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno e todas as normas sanitárias de proteção à saúde.

Art. 5º. Ficam suspensas as diárias e a autorização de afastamento para viagem à serviço da Câmara Municipal

Art. 6º. Os servidores e colaboradores da administração trabalharão em regime de teletrabalho devendo todos permanecer de sobreaviso.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Art. 7º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

Art. 8º As medidas de que trata esta Portaria da Mesa poderão ser revista a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 9º. Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,
EM 16 DE MARÇO DE 2021.


Vereador **ALLAN BESTEIRO**
Presidente


Vereador **JUNIOR AMARAL**
Vice Presidente


Vereador **ANDERSON ROCHA**
1º Secretário/CMM


Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**
2º Secretário/CMM


Vereador **GILBERTO SOUTO**
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 083/2021 – CMM

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de pandemia nacional e, por conseguinte, no Estado do Pará, com o aumento de casos confirmados e de óbitos atribuídos ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), conforme dados atualizados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever primeiro deste legislativo zelar pela saúde e integridade física de seus membros, servidores e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Câmara Municipal, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades administrativas internas:

I - Atendimento do serviço de protocolo presencial das 8:00hs às 14:00hs, funcionando também por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br;

II - Atendimento da sala de identificação (emissão de RG) somente com entregas de Identidades;

III - Atendimento da Ouvidoria, exclusivamente, por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br ou através do telefone (91) 32565667;

IV - Atendimento ao público em geral, exclusivamente, por meio virtual, através do e-mail secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br e telefônico (91) 32565667;

V- Serviço de acesso a informação funcionará exclusivamente por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br

Art. 3º As sessões ordinárias previstas no artigo 9º da Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) ficam suspensas;

Paragrafo único. Caso necessário, serão realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno e todas as normas sanitárias de proteção à saúde.

Art. 4º Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba Vereadores e servidores deste Poder Legislativo.

Art. 5º Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 6º Mesmo que não apresentem sintomas poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;

II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

Art. 7º Serão adotadas as seguintes medidas internas:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;

II – disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Art. 10. As medidas de que trata esta Portaria da Mesa poderão ser revista a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 11. Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,
EM 29 DE MARÇO DE 2021.


Vereador **ALLAN BESTEIRO**
Presidente


Vereador **JUNIOR AMARAL**
Vice Presidente


Vereador **ANDERSON ROCHA**
1º Secretário/CMM


Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**
2º Secretário/CMM


Vereador **GILBERTO SOUTO**
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA Nº 084/2021

A Câmara Municipal de Marituba, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada na Resolução nº 003/2016.

CONSIDERANDO que a Lei 9.093 de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre os feriados,

CONSIDERANDO o momento de pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 02/04/2021, Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO a correlação entre os Poderes Executivo e Legislativo,

RESOLVE:

I – **FACULTAR** o expediente ao funcionalismo da Câmara Municipal de Marituba no dia 01/04/2021 quinta-feira santa , **excetuando-se o serviço de vigilância da Instituição.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marituba, 30 de março de 2021.

Allan Augusto Matos Besteiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA Nº 086/2021

A Câmara Municipal de Marituba, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

I – CONCEDER, de acordo com o art. 89, § 1º da Lei Municipal nº 036/98 (RJU dos Servidores Públicos do Município de Marituba), 30 (trinta) dias de férias aos efetivos abaixo identificados, a contar de 01/04/2021 a 30/04/2021:

Nº	N O M E	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
01	Flávio Damasceno Furtado	01/04/2021-30/04/2021	Secretário Geral
02	Marta Maria da Silva Reis	01/04/2021-30/04/2021	CMM-ASGL-REF-01

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marituba, 30 de Março de 2021.

Allan Augusto Matos Besteiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA Nº 087/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:


I – EXONERAR **MARIA IZABEL LOPES RODRIGUES** do Cargo de Assessor Parlamentar, CMM-ASP-REF-01, lotado no Gabinete da vereadora Alexandra Moura.

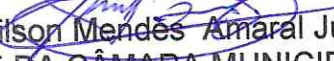
II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, 31 de março de 2021.

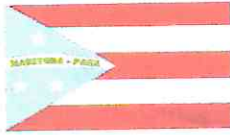

Allan Augusto matos Besteiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA


Adimilson Mendes Amaral Júnior
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA


Anderson Rocha de Araújo
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Raimundo Rudevan Carneiro
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Gilberto Nogueira Souto
3º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

PORTARIA N° 088/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:


I – EXONERAR **MÁRIO JOSE MARINHO FEITOSA** do Cargo de Assessor Parlamentar, CMM-ASP-REF-01, lotado no Gabinete do vereador Serra.

II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, 31 de março de 2021.


Allan Augusto Matos Besteiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA


Adimilson Mendes Amaral Júnior
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA


Anderson Rocha de Araújo
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Raimundo Rudevan Carneiro
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Gilberto Nogueira Souto
3º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA Nº 089/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

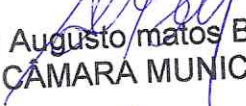
I – EXONERAR DANIEL MORAES DE ARAÚJO do Cargo de Assessor Parlamentar, CMM-ASP-REF-01, lotado no Gabinete do vereador Antônio Armando Junior.

II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2021.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marituba, 31 de março de 2021.


Allan Augusto matos Besteiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA


Adimilson Mendes Amaral Júnior
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA


Anderson Rocha de Araújo
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Raimundo Rudevan Carneiro
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Gilberto Nogueira Souto
3º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA